

ATA 3

Referência I

- Procedimento concursal comum para preenchimento de 12 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional: Área da higiene urbana para as subunidades de Limpeza Urbana e de Cemitérios –

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu o Júri designado por despacho nº 603/2024 da Vice-Presidente da Câmara com o pelouro dos Recursos Humanos, datado de 26 de julho de 2024, constituído por Eng. Cláudio Ramos, Chefe da Divisão de Ambiente, que presidiu, e, como vogais, Dr.ª Gina Araújo, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, que substitui o Presidente nas suas faltas e/ou impedimentos e Dr.ª Joana Nunes, Técnica Superior de Psicologia na SRH, para contratação por tempo indeterminado de doze postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional: área da higiene urbana a fim de apreciar as eventuais alegações apresentadas pelos/as candidatos/as em sede de direito de audiência prévia, elaborar a lista final dos candidatos/as excluídos/as e admitidos/as ao procedimento concursal, e convocar os/as candidatos/as admitidos/as para a realização do 1º método de seleção, neste caso a Prova de Conhecimentos (PC).

1. Aberta a reunião o júri verificou que os seguintes candidatos apresentaram alegações, em sede de audiência prévia:
 - a) A candidata inicialmente excluída Basília Teresa de Freitas Alves Bernardino, por *“não comprova/não apresenta documento (ou está incompleto/ilegível) que comprove a habilitação literária exigida no aviso de abertura do procedimento”*, fez junção do documento comprovativo da habilitação literária exigida no aviso de abertura, tendo ficado ultrapassado o motivo de exclusão anteriormente decidido. O Júri deliberou por unanimidade, admitir a candidata.
 - b) A candidata inicialmente excluída Carlota Tatiana Olim Pereira, por *“não comprova/não apresentar documento (ou está incompleto/ilegível) que comprove a habilitação literária exigida no aviso de abertura do procedimento”*, apresentou o documento comprovativo da habilitação literária exigida no aviso de abertura, tendo ficado ultrapassado o motivo de exclusão anteriormente decidido. O Júri deliberou por unanimidade, admitir a candidata.
 - c) O candidato inicialmente excluído, Diogo José Gouveia Rodrigues, por *“não possuir a escolaridade mínima obrigatória legalmente exigida de acordo com a sua idade, ou o cumprimento da frequência até ao termo da idade escolar, com assiduidade e sem aproveitamento, conforme exigido no aviso de abertura do procedimento”*, apresentou a seguinte alegação:
“Reclamação sobre Discrepância

Venho por este meio expressar a minha insatisfação perante a minha exclusão, referente ao processo que está a decorrer, tendo em conta a discrepância de informação compreendida na Ata e no BEP (Bolsa de Emprego Público). Concretamente, refiro-me ao facto de o BEP mencionar que as habilitações literárias seriam ignoradas, mas, contraditoriamente, na secção referente à formação profissional, a escolaridade é mencionada como um critério obrigatório. Esta incoerência gera confusão e prejudica a transparência do processo. Assim, solicito esclarecimentos sobre esta situação. Aguardo resposta e resolução desta questão o mais breve possível”.

O júri analisou a respetiva alegação apresentada pelo candidato e deliberou por unanimidade, apesar dos fundamentos apresentados pelo candidato, os quais mereceram a melhor atenção, manter a exclusão do candidato, pelo requisito da habilitação literária exigida para admissão ao procedimento concursal em referência, se encontrar expresso no Aviso de Abertura disponível na Plataforma dos Procedimentos Concursais da Câmara Municipal de Santa Cruz, nomeadamente, no ponto 10 do Despacho n.º 603/2024; na alínea g) do ponto 1. do Aviso n.º 18372/2024/2 do Diário da República e no Aviso da BEP com o código de oferta n.º OE202408/0892, em dois locais distintos: *“Formação profissional – Outros requisitos”* e no ponto 2 do item *“Texto Publicado em Jornal Oficial”*. Não obstante, o Júri esclarece que o motivo de constar no Aviso de Abertura da BEP, no separador *“Requisitos de Admissão”*, a *“Habilitação Literária: Habilitação Ignorada”*, é inimputável ao Júri, uma vez que para responder a esse item, as opções disponíveis estão padronizadas/autonomizadas, não se encontrando disponível outra opção que melhor se enquadre na resposta *“Escolaridade mínima Obrigatória”* – conforme disponível nas FAQ’s de apoio da BEP: <https://www.bep.gov.pt/Pages/GestorConteudo/VersaoDois/FaqsShow.aspx>.

- d) A candidata inicialmente excluída, Elenildes da Silva Santos, por *“não ter apresentado documento comprovativo das habilitações com o respetivo reconhecimento em estabelecimento de ensino português, nos termos da legislação em vigor e nos termos do respetivo aviso/oferta de abertura”*, apresentou o documento comprovativo da habilitação literária com o devido reconhecimento em estabelecimento de ensino português, nos termos da legislação em vigor, com equivalência ao 9º ano de escolaridade, ficando ultrapassado o motivo de exclusão anteriormente decidido. Assim, o Júri deliberou por unanimidade, admitir a candidata.
- e) A candidata inicialmente excluída, Filomena Jesus Rodrigues, por *“não comprova/não apresenta documento (ou está incompleto/ilegível) que comprove a habilitação literária exigida no aviso de abertura do procedimento”*, apresentou o documento comprovativo da habilitação literária exigida, tendo ficado ultrapassado o motivo de exclusão anteriormente decidido. Assim, o Júri deliberou por unanimidade, admitir a candidata.

- f) O candidato inicialmente excluído, José Manuel Câmara Ferreira Friza, por *“não possuir a escolaridade mínima obrigatória legalmente exigida de acordo com a sua idade, ou o cumprimento da frequência até ao termo da idade escolar, com assiduidade e sem aproveitamento, conforme exigido no aviso de abertura do procedimento”*, apresentou a seguinte alegação:

“Boa noite. Quanto a minha exclusão por não ter a escolaridade obrigatória, esclarecer, que conforme referi na candidatura, desisti da escola, mas não referi, que apesar de só ter o 4 ano, estava matriculado no 5ano. Quando desisti já tinha 15anos, e nessa data a idade obrigatória era até os 14 anos de idade. Envio em anexo a declaração do último ano que estive matriculado. Agradeço a atenção e solicito que reconsiderem”.

O júri analisou a respetiva alegação e a nova documentação apresentada pelo candidato, que deliberou por unanimidade, que os fundamentos apresentados comprovam o cumprimento do requisito da escolaridade mínima obrigatória, conforme previsto no aviso de abertura. De acordo com certificado de frequência apresentado, no seu ultimo ano escolar (ano letivo 1986/1987), o candidato frequentou o 5º ano de escolaridade e à data detinha 15 anos de idade, tendo assim atingido a idade escolar, 14 anos de idade, determinada como limite para a obtenção da escolaridade mínima obrigatória, para as pessoas nascidas entre 01/01/1967 e 31/12/1980, em conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei n.º 538/79, de 31 de dezembro, ficando ultrapassado o motivo de exclusão anteriormente decidido pelo Júri. Assim, o Júri deliberou por unanimidade, admitir o candidato.

- g) O candidato inicialmente excluído José Manuel de Freitas de Gouveia, por *“não comprovar/não apresentar documento (ou está incompleto/ilegível) que comprove a habilitação literária exigida no aviso de abertura do procedimento”*, apresentou a seguinte alegação:

“Excelentíssimo Júri, continuo a aguardar o certificado comprovativo das minhas habilitações, uma vez que estudei na Venezuela. Já foi feito o pedido, mas continuo a aguardar.”

O Júri analisou a respetiva alegação e a nova documentação apresentada pelo candidato e deliberou por unanimidade, que os fundamentos apresentados não comprovam o cumprimento do requisito da escolaridade mínima obrigatória, bem como a obrigatoriedade para os/as candidatos/as possuidores/as de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, conforme previsto no aviso de abertura designadamente, *“Os/as candidatos/as possuidores/as de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, sob pena de exclusão, deverão apresentar, em simultâneo, documento comprovativo das suas habilitações correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto”*. Assim, o júri deliberou por unanimidade excluir o candidato.

2. Após a reanálise das candidaturas apresentadas pelos candidatos/as inicialmente excluídos/as, o Júri verificou que os fundamentos que levaram à exclusão do candidato Robim Décio Viveiros Vieira Rodrigues não se confirmam. O candidato juntou no momento da submissão da candidatura, o documento comprovativo da habilitação exigida no aviso de abertura do presente procedimento concursal. Face ao exposto, o Júri deliberou por unanimidade, proceder à admissão do candidato.
3. Os/As restantes candidatos/as, inicialmente excluídos/as, em sede de audiência prévia, não apresentaram alegações, nem submeteram novos documentos para apreciação. Neste seguimento, o Júri deliberou por unanimidade, manter a exclusão dos/as candidatos/as, pelos motivos anteriormente decididos pelo Júri.
4. Face ao exposto, o Júri deliberou por unanimidade tornar definitiva a lista de candidatos/as admitidos/as e excluídos/as, conforme consta no Anexo I à presente Ata, designadamente:

A) Candidatos/as Admitidos/as:

Nome
Abel Nunes Araújo
Abílio Alberto Correia Rodrigues
Alcino António Nóbrega Rodrigues
Ana Carolina Jardim Nóbrega
António Arlindo Gomes Nunes
António Damasceno Pereira Vieira de Freitas
António José Moniz Vieira
António Sergio Gouveia Saldanha
Basília Teresa De Freitas Alves Bernardino
Belina Ornelas Faria
Bruno Miguel Vieira Duarte
Camila Tomásia Gomes Gouveia
Carla Manuela de Jesus Gonçalves
Carla Patrícia Fernandes Jardim
Carlota Tatiana Olim Pereira
Catia Gomes Rodrigues
Cibele Maria Dos Santos Calaça Freitas
Cláudia Figueira de Andrade
Cláudia Sofia Ferreira Fernandes
Décio Alexandre Freitas Camacho
Domingos Ivo Ramos Freitas
Elenildes Da Silva Santos
Fábio Alexandre Freitas Fernandes
Filomena Jesus Rodrigues
Gabriela de Jesus da Mata Alves
Gilberto de Sousa Correia
Gonçalo Nuno Nóbrega Lopes
Graziela Maria Teixeira Almada

Nome
Hélder Bruno Sá Brás Gomes
Humberto Prioste Gomes Henrique
Jéssica Dolores Rodrigues Freitas Melim
João da Paixão Fernandes
João Diogo dos Santos Alves
João Luís Freitas Pestana
Joaquim Nuno Gonçalves Magalhães
Jorge Rogério Vieira Rodrigues
José Alberto Fernandes Oliveira
José Américo Pestana Rocha
José Avelino de Jesus Florença
José Diogo Ferreira Baptista Alves
José Élvio Abreu Sousa
José Gilberto Gouveia Nunes de Viveiros
José Luis Abreu De Sousa
José Manuel Câmara Ferreira Friza
José Manuel Vieira Gomes
José Maurílio Gonçalves Nóbrega
José Nélio Spínola Gomes
José Nicolau Nunes Alves
José Pedro Fernandes Gama
José Vitor Rodrigues Freitas
Lino Miguel Andrade Faria
Luís Diogo Alírio Silva
Manuel de Jesus Fortes Duarte
Marco Aurélio Mendes de França
Maria Adelina Sousa Nunes
Maria Alice Calaça Vasconcelos
Maria Ângela Garcia Lendia
Maria Isabel da Costa
Maria José Barros Camacho Pereira
Mariana Belo Rodrigues
Micaela Sofia de Jesus Freitas Almada
Mónica Isabel Rodrigues
Nélio Danilo Gonçalves Belim
Nélio Gonçalves da Silva
Nélio Sebastião Figueira Pereira
Nuno Alexandre Gonçalves Gouveia
Nuno Filipe da Silva Vieira
Orélio Spínola Mendonça
Paulo Sérgio Gomes Pestana
Raquel José Freitas Jesus

Nome
Robim Décio Viveiros Vieira Rodrigues
Ruben Valério Ferreira Barcelos
Rúben Diogo Abreu Velosa
Rui Manuel Gomes Franco
Sónia Cândida Gonçalves Dantas
Susana Maria Figueira Barros Oliveira
Susana Patrícia Alves Rocha
Vitor Alexis Teixeira Duarte
Vitor Hugo Sousa Oliveira
Wilson Marco Ferreira Freitas

B) Lista dos Candidatos Excluídos e respetivos motivos de exclusão:

Nome	Motivos da Exclusão
Ângela Raquel Vieira Cardoso Rodrigues	Não comprova/Não apresenta documento (ou está incompleto/ilegível) que comprove a habilitação literária exigida no aviso de abertura do procedimento.
Bruno Rogério Viveiros Vieira	Não possui a escolaridade mínima obrigatória legalmente exigida de acordo com a sua idade, ou o cumprimento da frequência até ao termo da idade escolar, com assiduidade e sem aproveitamento, conforme exigido no aviso de abertura do procedimento.
Bruno António Costa da Silva	Por não ter apresentado documento comprovativo das habilitações com o respetivo reconhecimento em estabelecimento de ensino português, nos termos da legislação em vigor e nos termos do respetivo aviso/oferta de abertura
Carolina de Fatima Fernandes Camacho	Não possui a escolaridade mínima obrigatória legalmente exigida de acordo com a sua idade, ou o cumprimento da frequência até ao termo da idade escolar, com assiduidade e sem aproveitamento, conforme exigido no aviso de abertura do procedimento.
Diogo José Gouveia Rodrigues	Mantém-se a exclusão por não ter feito prova de ser detentor da escolaridade mínima obrigatória legalmente exigida de acordo com a sua idade ou o cumprimento da frequência até ao termo da idade escolar, com assiduidade e sem aproveitamento, conforme exigido no aviso de abertura do procedimento.
Francisco Eduardo Freitas Martins	Por não ter apresentado documento comprovativo das habilitações com o respetivo reconhecimento em estabelecimento de ensino português, nos termos da legislação em vigor e nos termos do respetivo aviso/oferta de

Nome	Motivos da Exclusão
	abertura
João Fernandes De Sousa	Não possui a escolaridade mínima obrigatória legalmente exigida de acordo com a sua idade, ou o cumprimento da frequência até ao termo da idade escolar, com assiduidade e sem aproveitamento, conforme exigido no aviso de abertura do procedimento.
José Manuel de Freitas de Gouveia	Mantém-se a exclusão por não ter feito prova de ser detentor da escolaridade mínima obrigatória legalmente exigida de acordo com a sua idade ou o cumprimento da frequência até ao termo da idade escolar, com assiduidade e sem aproveitamento, conforme exigido no aviso de abertura do procedimento.
Maria de Fátima dos Santos Calaça de Sousa	Não possui a escolaridade mínima obrigatória legalmente exigida de acordo com a sua idade, ou o cumprimento da frequência até ao termo da idade escolar, com assiduidade e sem aproveitamento, conforme exigido no aviso de abertura do procedimento.
Maria do Carmo Escórcio Freitas Rodrigues	Não comprova/Não apresenta documento (ou está incompleto/ilegível) que comprove a habilitação literária exigida no aviso de abertura do procedimento.
Maria Fernanda Vieira Valente	Não comprova/Não apresenta documento (ou está incompleto/ilegível) que comprove a habilitação literária exigida no aviso de abertura do procedimento.
Virgílio Gomes Teixeira	Não apresenta os documentos exigidos no aviso de abertura do procedimento.

5. Devido ao número de candidatos admitidos, o Júri deliberou por unanimidade, que a prova de conhecimentos se realize em dois dias, nomeadamente a 28 e 29 de outubro, sendo os candidatos repartidos alfabeticamente.
6. Neste seguimento, o Júri deliberou por unanimidade, convocar os candidatos admitidos, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, para a realização do primeiro método de seleção, prova de conhecimentos, conforme consta no Anexo II à presente ata.
7. O Júri deliberou por unanimidade, tecer os seguintes comentários quanto à prova de conhecimentos:
 - I. Atendendo à especificidade prática que comporta o posto de trabalho a preencher, a Prova de Conhecimentos (PC) será de natureza prática ou de simulação, de realização individual, com a duração máxima de 60 (sessenta) minutos, será cronometrada e consistirá na adaptação de uma situação prática de tarefa(s) adequadas ao posto de trabalho a preencher.

- II. Os/As candidatos/as serão ainda avaliados/as no que respeita ao adequado conhecimento da língua portuguesa, através da sua comunicação verbal (correta e adequada ao contexto avaliativo), bem como pela sua perceção e compreensão das tarefas que lhes forem solicitadas.
 - III. Não serão permitidas trocas de data/horário.
 - IV. A PC é de carácter eliminatório e a não comparência à sua realização no local e horário designado, determina a exclusão do/a candidato/a à referência em causa.
 - V. Não será dada qualquer tolerância face à hora do início da prova, pelo que os/as candidatos/as que chegarem posteriormente ao início da PC serão impedidos/as de a realizar e, por conseguinte, excluídos/as do procedimento concursal.
 - VI. A desistência antes ou no decorrer da PC, por parte do/a candidato/a, ocorrerá mediante registo escrito em minuta própria – Anexo III.
 - VII. Cada candidato deverá apresentar-se no local apenas na hora agendada, com a sua identificação e com vestuário e calçado confortável e adaptado a uma prova prática. Recomenda-se ainda a utilização de máscara e luvas descartáveis.
8. A PC poderá ser realizada em simultâneo com outras referências, assim o júri delega na DRH a possibilidade de convocar elementos da entidade para o devido apoio administrativo à receção e distribuição dos lugares e provas aos candidatos/as.
9. Os presentes deverão estar identificados enquanto membros do júri ou organização, bem como conhecedores das regras de conduta e procedimentos necessários para a aplicação deste método de seleção.
10. Para encerrar a ordem de trabalhos da reunião, deliberou o júri, por unanimidade, disponibilizar a presente Ata para efeitos da elaboração dos respetivos Anexos e nada mais havendo a tratar, para constar e para os devidos efeitos, deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por todos os elementos do júri.

O Júri,

Gina Araújo

João Nunes